



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 494, de 18 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a instituição da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Minador do Negrão/AL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minador do Negrão aprovou e eu, Josias Soares da Silva, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, cujo valor de suas cotas mensais está fixado no art. 2º da presente lei, será destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas de pequenos vultos, relacionadas ao exercício do mandato e da atividade parlamentar.

Parágrafo Único. São consideradas despesas de pequenos vultos, as pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior ao estabelecido no § 2º do art. 95, da lei 14.133/2021.

Art. 2º - Fica instituída Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato e da atividade parlamentar, no valor máximo de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensalmente.

Parágrafo Único – O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o “caput” deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta lei.

Art. 3º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício do mandato e da atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida ao Controlador Interno da Câmara, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo Único - O Controle Interno tem as atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

Art. 4º - Somente serão ressarcidas as despesas relacionadas ao exercício do mandato e da atividade parlamentar, as especificadas nos itens abaixo:

I - imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, taxas condominiais, IPTU, taxas de Bombeiros, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
GABINETE DO PREFEITO

II - locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

III - combustíveis e lubrificantes;

IV - Contratação, devidamente justificada, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa física ou jurídica, inclusive contábil e jurídica, necessárias e imprescindíveis ao apoio da atividade parlamentar e destinadas a projetos específicos;

V - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

VI - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Minador do Negrão;

VII - aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internet e locação de veículos, móveis e equipamentos;

VIII - Gastos com refeição e alimentação, exclusivamente em nome do vereador;

IX - contratação de empresa especializada para a produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

X - peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar tais como baterias, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;

XI - cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;

XII - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XIII - portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

XIV - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador;

XV - Gastos com reuniões, eventos e seminários que tratem de assuntos relacionados aos interesses da comunidade, vedados gastos com bebidas alcoólicas e contratações de bandas e shows;

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV.

§ 3º - As contratações previstas no inciso IV deverão ser acompanhadas de relatórios detalhados dos respectivos serviços prestados com definição precisa, suficiente e clara da natureza, objeto da contratação e valor do serviço, de forma a justificar que tal serviço foi necessário e imprescindível à atividade parlamentar, datado e devidamente assinado pelos profissionais, com sua identificação, cadastro de pessoa física ou jurídica – CPF ou CNPJ, e quando houver número de registro e do órgão de classe.

§ 4º - As despesas discriminadas no inciso IV, serão admissíveis nas hipóteses de projetos de lei, projetos de Decreto Legislativo, projetos de Resolução, emendas, derrubada de vetos, auxiliar ao parlamentar no trabalho das comissões que faça parte, dentre outros em específico que possam justificar, pontual e objetivamente, a necessidade de expertise em assuntos relacionadas com a formação do profissional contratado.

§ 5º - Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto ao setor de Controle Interno da Câmara, mediante apresentação de cópia autenticada da escritura pública, quando se tratar de imóvel de propriedade do parlamentar, ou do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de propriedade de terceiros.

§ 6º - A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço do motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada.

§ 7º - Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de leasing.

§ 8º - As despesas previstas no inciso XII, apenas serão ressarcidas quando acompanhadas de informações acerca de quais as atividades parlamentares teriam sido divulgadas, bem como com juntada e/ou especificação dos serviços eventualmente prestados.

§ 9º - Nos casos previstos no inciso XV, deverão ser anexados ao processo, o relatório contendo o tema, data, local, resumo detalhado dos assuntos tratados, detalhamento dos serviços prestados e registros fotográficos comprovando a realização da reunião, evento e /ou seminário, de forma a demonstrar que tal evento foi de interesse da comunidade.

§ 10 - O Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece a esta lei.

§ 11 - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Minador do Negro, quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 12 - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
GABINETE DO PREFEITO

contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 5º - A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou material recebido e de assume inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º - Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão:

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da Identidade e discriminação da despesa, quando se tratar de locações contratadas com pessoas físicas.

§ 2º - Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 3º.

§ 3º - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II do artigo 3º, poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto ao setor de Controle Interno da Câmara.

Art. 7º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º, o Controlador Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-lo sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente a Primeira Secretária, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 8º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 10 - Os reembolsos decorrentes da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP se farão na forma estabelecida nesta lei.

Art. 11 - O Controle Interno elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para a Primeira Secretaria, mantendo cadastro atualizado para consulta.

Art. 12 - O parlamentar titular do mandato perderá o direito a Verba de que trata esta lei quando:

I - investido em cargo previsto no inciso III, do artigo 45 da lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, suplementadas se necessário, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário, especificamente, a Resolução nº 17/2022.

Minador do Negrão, 18 de janeiro de 2023.


Josias Soares da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA RESSARCIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA DE
ATIVIDADE PARLAMENTAR – VIAP
Lei nº 493/2023

VEREADOR: _____

CPF Nº: _____

MÊS/ANO: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DE DESPESA – ARTIGO 4º	VALOR
01	Gastos com aluguel e taxas do gabinete	
02	Gastos com viagens do parlamentar e assessores parlamentares;	
03	Gastos com Combustíveis e Lubrificantes	
04	Consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;	
05	Assinaturas de TV a cabo ou similar;	
06	Locação de móveis e equipamentos;	
07	Assinaturas de jornais, revistas e periódicos;	
08	Manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos;	
09	Gastos com Divulgação da Atividade Parlamentar	
10	Aquisição de Material de Expediente	
11	Gastos com Refeição	
12	Despesas com reunião e eventos	
13	Despesas com telefones móveis	
14	Gastos com funcionalidades do gabinete	

Declaro para os devidos fins de direito que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados à presente prestação de contas, foram aplicadas no custeio de minhas atividades parlamentares, em estrita observância aos termos e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 493/2023, bem como assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legalidade e autenticidade dos documentos anexados.

Minador do Negro/AL, de de 2023.

Nome do vereador